



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1973 DE 09 DE Junho DE 1.997.
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.998 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

--

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias e instruções a serem observadas na elaboração e execução do orçamento anual para 1.998 e do Plano Plurianual do Município.

Art. 2º - Os valores da Receita e da Despesa serão estimados de acordo com os critérios explicitados no Projeto de lei do Orçamento e de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei Federal 4.320/64, Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - Serão políticas globais do Governo Municipal para definição de metas e prioridades administrativas:

I - No campo social:

a) priorizar investimentos e ações nas áreas sociais da Saúde, Saneamento Básico, Limpeza Urbana, Educação, Cultura, Desporto, Habitação, Trabalho e Meio Ambiente, Entretenimento Público, Assistência ao menor, Adolescente e à Velhice.

II - No Desenvolvimento Econômico do Município:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- a) estimular de maneira auto-sustentada a exploração do Turismo como fonte econômica do Município, com investimento na área, sem agressão ao ecossistema;
- b) valorizar a participação de micro e pequenas empresas nos gastos governamentais, incentivando a sua participação como fornecedora do Município;
- c) promover a produção e a comercialização de alimentos básicos;
- d) dotar o Município de programas de incentivos fiscais, objetivando atrair novos empreendimentos ao setor produtivo;
- e) facilitar a instalação e funcionamento de novas empresas com a desburocratização, reduzindo-se os procedimentos fiscais e jurídicos inerentes;
- f) revisar e racionalizar o Código Tributário do Município, visando o aumento da arrecadação própria, bem como dotar os órgãos fiscais e arrecadadores do município de instrumentos capazes e eficazes.

III - Na Modernização do Aparelho Institucional:

- a) ajustar o Aparelho Administrativo do Município para o cumprimento de seu papel social;
- b) modernizar os processos de gestão governamental, complementando a informatização de todo o setor do serviço público;
- c) adequar o modelo administrativo às prioridades do Município;
- d) fiscalizar e conferir a racionalidade e austeridade aos gastos públicos municipais;
- e) democratizar e descentralizar a gestão das ações públicas, promovendo a participação da sociedade na execução e resultados;
- f) implantar sistema de informação, de modo a garantir o princípio da publicidade, com o acompanhamento, controle, avaliação e a transparência dos negócios públicos;
- g) Profissionalizar e valorizar o servidor, desenvolvendo seu potencial criativo e transformador.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - O detalhamento das metas e prioridades de que trata este capítulo será apresentado no Projeto de Lei Orçamentária para 1.998, na forma dos anexos exigidos pela Lei Federal 4.320/64 e no Plano Plurianual, período 1.998 a 2.000.

CAPÍTULO I I I

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 5º - Os valores da Receita e da Despesa serão orçados, proporcionalmente, com base na execução orçamentária verificada até 31.07.97, considerando-se as alterações na legislação tributária ocorridas no corrente ano, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária não superior a do ano em curso.

Art. 6º - O Orçamento Anual compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na forma do Art. 165 e §§ da Constituição Federal e dos incisos IV e §§ e V, Parágrafo Único, artigo 7º da presente Lei.

Art. 7º - Do Orçamento anual, constará obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento da dívida do Município e seus serviços;

I I - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o artigo 100 e §§ da Constituição Federal se for o caso;

I I I - Recursos à Seguridade Social dos funcionários Municipais e seus dependentes;

I V - Recursos para o pagamento do pessoal.

§ 1º - O total das despesas com encargos sociais não poderá ultrapassar, em 1.998, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do produto das receitas correntes arrecadadas diretamente pela Prefeitura e das Receitas de transferências a que faz jus o Município, por força de mandamento constitucional.

§ 2º - A definição dos recursos referentes às Despesas de pessoal limitar-se-á Quadro de Servidores, definido até o dia 31 de julho de 1.997.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 3º - Excetuam-se do limite disposto no Parágrafo anterior, as aplicações decorrentes de investimentos do Município em Projetos e Atividades que envolvam aumento de pessoal da expansão de serviços.

V - Recursos destinados ao pagamento de aposentadorias e pensões.

VI - Recursos para garantir a autonomia e independência funcional, administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal.

§ 4º - O repasse do duodécimo ao Poder Legislativo poderá atingir, em 1.998, o limite de até 6% (seis por cento) da arrecadação mensal do Município, tendo como parâmetro as Receitas correntes próprias e as resultantes da participação do Município em impostos do Estado e da União, preconizada nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

Art. 8º - A proposta Orçamentária parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 31.07.97, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração e com a Receita estimada.

Art. 9º - Serão previstos na Lei Orçamentária Anual gastos com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem técnica dos servidores públicos, visando a qualidade e produtividade dos serviços, bem como garantir melhores condições de acesso à ascensão funcional previsto na legislação pertinente.

Art. 10 - A Lei Orçamentária, na forma do disposto no Art. 165, § 8º da Constituição Federal, conterà autorização para abertura de créditos suplementares e contratações de operações de crédito, observando-se o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e Resoluções pertinentes do Senado Federal.

Parágrafo Único - A autorização para a abertura de créditos suplementares de que trata o "caput" deste artigo será no máximo de 60% (sessenta por cento), do total da despesa prevista.

Art. 11 - Na execução da Lei Orçamentária de 1998 e para atender a ajustamentos julgados necessários ficam autorizados a transposição, o remanejamento e a transferência dos recursos orçados, de uma categoria econômica para outra, bem como, de um órgão de governo para outro.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 12 - O Poder Executivo adotará medidas cabíveis que assegurem a participação da sociedade organizada na elaboração do Orçamento Anual para 1.998, conforme preconiza a Constituição Federal, Art. 29 X.

Art. 13 - As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução o exercício de 1.998, constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual.

Art. 14 - O Poder Executivo fica obrigado a orçar e arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a Contribuição de Melhoria, bem como diminuir o volume da dívida ativa inscrita, usando os mecanismos facultados por Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O Poder Executivo adotará durante o exercício de 1.998, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária Anual.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 09 de Junho de 1.997.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

certifico e dou fé que esta lei foi
trada no livro nº 115 de f. 075 e 076
e publicada no livro de
Município de Barra do Garças
09/06/1997